MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Senhor Presidente;
Senhores (a) Vereadores (a),

Estabelece o aproveitamento dos servidores públicos efetivos dos cargos de auxiliar de escrita e telefonista que tiveram seus cargos extintos em razão da Lei Municipal nº 778, de 03 de junho de 2009, e da outras providências.

O projeto de número em epígrafe trata da complementação da Lei Municipal nº 778, de 3 de junho de 2009. A legislação em comento tinha como meta a alteração do quadro de Pessoal, criando e extinguindo vagas, modificando símbolos. todavia no seu art. 1º, inc. V, ao prever a extinção dos cargos de auxiliar de escrita e telefonista, não previu o aproveitamento dos seus respectivos servidores públicos efetivos.

Ademais, tendo em vista o princípio da legalidade e formalidade, apresentamos o presente projeto de lei para que os servidores citados não sejam prejudicados ou tenham seus direitos trabalhistas e previdenciários violados ou sonegados.

Destarte, contando com o poder legislativo municipal, remetemos o respectivo projeto de lei para melhor análise e votação.

Verdejante, 23 de março de 2023.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

Estabelece o aproveitamento dos servidores públicos efetivos dos cargos de auxiliar de escrita e telefonista que tiveram seus cargos extintos em razão da Lei Municipal nº 778, de 03 de junho de 2009, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º A administração pública fica autorizada, conforme art. 39 e §1º da Lei Municipal nº 418, de 21 de janeiro de 1993, a aproveitar o servidor público que teve seu cargo extinto ou declarado sua desnecessidade em cargo compatível com:

I - Escolaridade;

II - Atribuições;

III - Responsabilidades; e

IV - Vencimentos.

§1º Os servidores que tiveram seus cargos extintos pela Lei Municipal nº 778, de 03 de junho de 2009, art. 1º, inc. V, Auxiliar de Escrita e Telefonista, serão, desde a data da publicação da lei de extinção, aproveitados no cargo de Agente Administrativo ou outro cargo compatível, desde que cumpridos os requisitos do art. 1º, inc. I a IV.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Verdejante, 23 de março de 2023.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito